

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 1.166, de 2023)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 7º

.....

§ 1º

§ 2º Os brasileiros registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) terão prioridade nas destinações de que trata este artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos a presente emenda à Medida Provisória (MPV) nº 1.166, de 2023, para prever que os brasileiros registrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) terão prioridade nas destinações dos produtos adquiridos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Desde o seu estabelecimento, em 2001, o CadÚnico tem sido importante instrumento para a execução de políticas públicas no Brasil. Instituído pelo Decreto nº 3.877, do referido ano, o CadÚnico registra os dados dos brasileiros mais vulneráveis, os quais são alvo de estratégias de combate à fome e à pobreza, como o Programa Bolsa Família (PBF).

Entendemos que são esses os brasileiros que devem ser priorizados na oferta dos produtos adquiridos pelo PAA, razão por que solicitamos apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda que ora se apresenta.

Sala da Comissão,

Senador